

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Portaria 014/2021 - AGRODEFESA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA-AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto no art. 50, incisos I, II e III da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019;

Considerando o Decreto nº 9.550, de 08 de novembro de 2019, que aprova o regulamento da Agrodefesa;

Considerando a importância da suinocultura goiana para a economia do Estado;

Considerando a Lei Estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.652 de 06 de setembro de 2002;

Considerando a situação sanitária da suinocultura estadual, que recomenda a adoção de estratégias de prevenção, controle e/ou erradicação das principais doenças dos suínos;

Considerando os avanços obtidos pelo setor privado na área tecnológica da suinocultura e a necessidade de preservar o *status* sanitário do rebanho suíno goiano;

Considerando a conveniência de estabelecer programas para este segmento, com a efetiva participação de entidades públicas e privadas;

Considerando a necessidade de se conquistar novos mercados internos e externos para os produtos suínos do Estado;

Considerando o Decreto Federal nº 9.759 de 11 de abril de 2019 que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, onde os comitês entram como conceito de colegiados;

Considerando, por fim, a Instrução Normativa nº 27, de 17 de julho de 2017, que implementa o Programa de Avaliação da Qualidade e Aperfeiçoamento dos Serviços Veterinários Oficiais das instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e suas diretrizes gerais no âmbito da saúde animal – Quali-SV, em especial o art. 4º, item III - interação com as partes interessadas,

RESOLVE.

Art. 1º Instituir o Comitê Estadual de Sanidade Suína do Estado de Goiás – COESS-GO, com as seguintes atribuições:

I- colaborar com os órgãos e entidades oficiais de defesa sanitária animal na elaboração e desenvolvimento do programa de sanidade suína;

II- auxiliar as campanhas de divulgação e de educação sanitária junto aos suinocultores;

III- participar de atividades e treinamentos técnicos envolvidos no programa de sanidade suína;

IV- desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. O COESS-GO tem caráter consultivo.

Art. 2º O COESS-GO é composto por:

I- um representante e seu respectivo suplente da Gerência de Sanidade Animal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - GESAN/AGRODEFESA;

II- um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Inspeção Estadual da Gerência de Inspeção Animal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – SIE/GEINSP/AGRODEFESA;

III- um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Saúde Animal, da Superintendência Federal de Agricultura em Goiás – SISA/DDA/SFA/GO;

IV- um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Inspeção Federal de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – 3º SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA;

V- um representante e seu respectivo suplente de Instituição de Ensino Superior da área de Medicina Veterinária;

VI- um representante e seu respectivo suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás – CRMV-GO;

VII- um representante e seu respectivo suplente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER;

VIII- um representante e seu respectivo suplente da Federação da Agricultura do Estado de Goiás – FAEG;

IX- um representante e seu respectivo suplente da Associação Goiana de Suinocultura - AGS;

X- um representante e seu respectivo suplente da Associação dos Granjeiros Integrados de Goiás - AGIGO;

XI- um representante e seu respectivo suplente da Organização das Cooperativas no Estado de Goiás – OCB.

XII- um representante e seu respectivo suplente do Fundo para o desenvolvimento da Pecuária em Goiás - FUNDEPEC .

Art. 3º Os órgãos e as entidades mencionadas no artigo anterior indicarão os nomes de seus representantes e respectivos suplentes, que serão designados por ato da Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

Parágrafo único - Os indicados deverão ser médicos veterinários da entidade ou que possam representá-la.

Art. 4º O presidente do Comitê Estadual de Sanidade Suídea/COESS-GO será eleito pelos seus pares, com mandato de 02 anos, com direito a uma reeleição.

Art. 5º Os membros do Comitê Estadual de Sanidade Suídea - COESS/GO não perceberão qualquer remuneração pelas atividades desenvolvidas, sendo, porém, seus trabalhos considerados relevantes para o desenvolvimento da suinocultura goiana.

Art. 6º O Comitê Estadual de Sanidade Suídea – COESS/GO expedirá o seu regimento interno.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA-AGRODEFESA – Goiânia-GO, datado eletronicamente pelo sistema.

José Essado Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 11/01/2021, às 12:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017666065** e o código CRC **88F1623F**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária
Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd. 60, Lt. 01 e 02 – Setor Pedro Ludovico – CEP: 74.830-130
Fone: (62) 3201-3530 – E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202000066008746



SEI 000017666065

Revogado



AUTARQUIAS

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Portaria nº 10/2020 - PRES- 02879

O Presidente da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 212, § único, da Lei estadual nº 20756/2020,

RESOLVE:

I - Instaurar Sindicância Preliminar para apurar os fatos constantes no Processo nº 201700027000586, quanto a falta de Alvará de Construção da obra "Revitalização da Casa do Turismo", quem deu causa e demais atos praticados nos autos relativos a esta ausência.

Destarte, considerando a existência de indícios de transgressão disciplinar, necessário se faz a apuração preliminar dos fatos.

II - Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo da Agência Estadual de Turismo, constituída por meio da Portaria nº 89, publicada no DOE nº 23.437, de 27 de novembro de 2020, para, na forma da lei, promover a instrução e demais atos;

III - Determinar o registro do presente processo no Sistema de Controle de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância da Controladoria-Geral do Estado nos termos do artigo 3º, do Decreto 7.902/2013;

IV - A Comissão, ora designada, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de ciência desta, para concluir os trabalhos desta Sindicância Preliminar.

Gabinete do **Presidente**, em Goiânia, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de Janeiro do ano de 2021.

Documento assinado eletronicamente por FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente, em 06/01/2021, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3º, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 213077

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER

AVISO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 008/2020 - EMATER

Tipo de Licitação: Menor preço por Lote

Objeto: o Presidente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER, homologa e adjudica o Pregão Eletrônico nº 008/2020 referente ao Processo nº 202012404000758, para atender ao Convênio MAPA nº 8593382 e EMATER;

Item nº 01

Produto/Serviço: COMPUTADOR TIPO ULTRABOOK

Situação: Adjudicado

Homologado a empresa: 04.602.789/0001-01 - DATEN TECNOLOGIA LTDA

Valor Unitário: R\$ 4.495,00 Valor Total: R\$ 170.810,00

Item nº 02

Produto/Serviço: COMPUTADOR TIPO ULTRABOOK

Situação: Adjudicado

Homologado a empresa: 32.159.298/0001-73 - KL LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Valor Unitário: R\$ 4.575,00 Valor Total: R\$ 54.900,00

Pedro Leonardo de Paula Rezende

Presidente da Emater

Protocolo 213225

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

Portaria 014/2021

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA-AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto no art. 50, incisos I, II e III da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019;

Considerando o Decreto nº 9.550, de 08 de novembro de 2019, que aprova o regulamento da Agrodefesa;

Considerando a importância da suinocultura goiana para a economia do Estado;

Considerando a Lei Estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.652 de 06 de setembro de 2002;

Considerando a situação sanitária da suinocultura estadual, que recomenda a adoção de estratégias de prevenção, controle e/ou erradicação das principais doenças dos suídeos;

Considerando os avanços obtidos pelo setor privado na área tecnológica da suinocultura e a necessidade de preservar o status sanitário do rebanho suíno goiano;

Considerando a conveniência de estabelecer programas para este segmento, com a efetiva participação de entidades públicas e privadas;

Considerando a necessidade de se conquistar novos mercados internos e externos para os produtos suínos do Estado;

Considerando o Decreto Federal nº 9.759 de 11 de abril de 2019 que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, onde os comitês entram como conceito de colegiados;

Considerando, por fim, a Instrução Normativa nº 27, de 17 de julho de 2017, que implementa o Programa de Avaliação da Qualidade e Aperfeiçoamento dos Serviços Veterinários Oficiais das instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e suas diretrizes gerais no âmbito da saúde animal - Quali-SV, em especial o art. 4º, item III - interação com as partes interessadas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estadual de Sanidade Suídea do Estado de Goiás - COESS-GO, com as seguintes atribuições:

I - colaborar com os órgãos e entidades oficiais de defesa sanitária animal na elaboração e desenvolvimento do programa de sanidade suídea;

II - auxiliar as campanhas de divulgação e de educação sanitária junto aos suinocultores;

III - participar de atividades e treinamentos técnicos envolvidos no programa de sanidade suídea;

IV - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. O COESS-GO tem caráter consultivo.

Art. 2º O COESS-GO é composto por:

I - um representante e seu respectivo suplente da Gerência de Sanidade Animal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - GESAN/AGRODEFESA;

II - um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Inspeção Estadual da Gerência de Inspeção Animal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - SIE/GEINSP/AGRODEFESA;

III - um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Saúde Animal, da Superintendência Federal de Agricultura em Goiás - SISA/DDA/SFA/GO;

IV - um representante e seu respectivo suplente do Serviço de Inspeção Federal de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - 3º SIPOA/DIPOA/SDA/ MAPA;

V - um representante e seu respectivo suplente de Instituição de Ensino Superior da área de Medicina Veterinária;

VI - um representante e seu respectivo suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás - CRMV-GO;

VII - um representante e seu respectivo suplente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás - EMATER;

VIII - um representante e seu respectivo suplente da Federação da Agricultura do Estado de Goiás - FAEG;



IX- um representante e seu respectivo suplente da Associação Goiana de Suinocultura - AGS;
X- um representante e seu respectivo suplente da Associação dos Granjeiros Integrados de Goiás - AGIGO;
XI- um representante e seu respectivo suplente da Organização das Cooperativas no Estado de Goiás - OCB.
XII- um representante e seu respectivo suplente do Fundo para o desenvolvimento da Pecuária em Goiás - FUNDEPEC .
Art. 3º Os órgãos e as entidades mencionadas no artigo anterior indicarão os nomes de seus representantes e respectivos suplentes, que serão designados por ato da Agência Goiana de Defesa Agropecuária.
Parágrafo único - Os indicados deverão ser médicos veterinários da entidade ou que possam representá-la.
Art. 4º O presidente do Comitê Estadual de Sanidade Suídea/ COESS-GO será eleito pelos seus pares, com mandato de 02 anos, com direito a uma reeleição.
Art. 5º Os membros do Comitê Estadual de Sanidade Suídea - COESS/GO não perceberão qualquer remuneração pelas atividades desenvolvidas, sendo, porém, seus trabalhos considerados relevantes para o desenvolvimento da suinocultura goiana.
Art. 6º O Comitê Estadual de Sanidade Suídea - COESS/GO expedirá o seu regimento interno.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, em Goiânia, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2021.

José Essado Neto
Presidente da Agrodefesa

Protocolo 213243

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/20201

Estabelecer no âmbito da AGRODEFESA a Guia de Trânsito de Resíduos (GTR), bem como normas e procedimentos para o recolhimento, transporte, processamento e destinação de animais mortos e resíduos da produção pecuária como alternativa para a sua eliminação nos estabelecimentos rurais e mitigação do risco de ocorrência de doenças de notificação compulsória em saúde animal.

O PRESIDENTE DA AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando a Instrução Normativa nº 48 de 17 de outubro de 2019 - MAPA, que estabelece as regras sobre o recolhimento, transporte, processamento e destinação de animais mortos e resíduos da produção pecuária como alternativa para a sua eliminação nos estabelecimentos rurais;

Considerando o art. 32 da Lei nº 13.998/2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás, combinado com art. 7º, do Regulamento da citada lei aprovado pelo Decreto nº 5.652/2002;

Considerando a Lei nº 20.491/2019, de 25 de junho de 2019 e o Decreto nº 9.550, de 8 de novembro de 2019, que aprova o regulamento da Agrodefesa;

Considerando o item H, H. Atos da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, H.1 Emissão de documento de trânsito zoossanitário, 4.2. Guia de Trânsito de Resíduos - GTR, da Lei nº 18.745, de 26 de dezembro de 2014, que altera a Tabela Anexo III da Lei nº 11.651/91, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás; Considerando o disposto no art. 203 do Decreto Estadual nº 5.652, de 06 de setembro de 2002, que aprova o Regulamento da Lei nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001;

Considerando a Instrução Normativa nº 11 de 2018 - AGRODEFESA que aprova as diretrizes gerais de cadastro, para fins de fiscalização animal, de estabelecimentos rurais e de seus proprietários, possuidores ou detentores, localizados no Estado de Goiás, bem como de todos aqueles que, a qualquer título, detenham em seu poder animais susceptíveis de fiscalização pela Agrodefesa, com vista à padronização de informações no Sistema Informatizado de Defesa Agropecuária do Estado de Goiás - SIDAGO;

Considerando a informatização dos dados cadastrais de produtores rurais e proprietários de animais, junto ao Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás - SIDAGO;
Considerando a Instrução Normativa nº 5 de 13 de julho de 2020 que estabelece os procedimentos a serem cumpridos para o transporte das carcaças de javalis abatidos, para fins de controle populacional, no Estado de Goiás;
Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 17 de 07 de abril de 2006 que aprova, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Avícola, o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle;
Considerando as novas metodologias existentes para a escocagem e transporte de animais mortos e de resíduos produzidos nas propriedades rurais, bem como a importância da reciclagem de animais mortos visando a mitigação do risco de difusão de doenças de notificação obrigatória em saúde animal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Art. 1º Estabelecer no âmbito da AGRODEFESA a Guia de Trânsito de Resíduos (GTR), bem como normas e procedimentos para o recolhimento, transporte, processamento e destinação de animais mortos e resíduos da produção pecuária como alternativa para a sua eliminação nos estabelecimentos rurais e mitigação do risco de ocorrência de doenças de notificação compulsória em saúde animal.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos da presente Instrução Normativa, entende-se por:

- I- animais mortos: animais de produção que morreram ou foram sacrificados nos estabelecimentos rurais ou em acidente durante o transporte;
- II- Guia de Trânsito de Resíduos (GTR): documento oficial que habilita o transporte de animais mortos e resíduos da produção pecuária;
- III- estabelecimento rural: corresponde à área física total do imóvel rural;
- IV- exploração pecuária: é o agrupamento de uma ou mais espécies, sob a responsabilidade de um ou mais produtores rurais, dentro de um estabelecimento rural;
- V- Material de Risco Específico (MRE): materiais potencialmente de risco para a transmissão da encefalopatia espongiforme bovina (EEB), assim definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VI- rastreabilidade: conjunto de procedimentos que permite identificar a origem e seguir a movimentação dos animais mortos e resíduos da produção pecuária durante as etapas de recolhimento, transporte, processamento e destinação;
- VII- resíduos da produção pecuária: caudas, placenta e demais anexos embrionários, testículos, bicos, cornos, aparas de casco, resíduos da incubação, fetos abortados, natimortos e mumificados oriundos do manejo de animais de produção;
- VIII- responsável técnico: profissional devidamente habilitado pelo órgão de classe competente, responsável pelas atividades executadas nas unidades de recebimento, de transformação e de eliminação;
- IX- Serviço Veterinário Oficial (SVO): setores das instituições governamentais integrantes das instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA;
- X- transportador: proprietário do veículo utilizado para o transporte de animais mortos e resíduos da produção pecuária;
- XI- unidade de eliminação: estabelecimento capaz de eliminar animais mortos e resíduos da produção pecuária, com segurança sanitária;
- XII- unidade de recebimento: estabelecimento que recebe exclusivamente animais mortos e resíduos da produção pecuária e os destina para unidade de transformação ou de eliminação;
- XIII- unidade de transformação: estabelecimento que processa exclusivamente animais mortos e resíduos da produção pecuária, com segurança sanitária, destinado somente ao preparo de produtos não utilizados na alimentação humana ou animal;
- XIV- reciclagem: sistema mecânico fechado para processamento térmico para estabilizar e esterilizar o produto final, como por exemplo gordura e proteína seca, inativando eficazmente todos os patógenos, com exceção de príons.